

bre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Assis Brasil, Estado do Acre, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Assis Brasil ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
CONSIDERANDO AINDA, a Resolução CAISAN N°07, de julho de 2024, que altera a Resolução n° 9 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional,
RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Inter Setorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Assis Brasil, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. À CAISAN Assis Brasil compete:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – Assis Brasil:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e
b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, recursos

disponíveis e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

a) interlocução permanente entre o CONSEA – Assis Brasil e os órgãos de execução;

b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da Segurança Alimentar e Nutricional do Plano Plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Articular e estimular a integração da Política e do Plano municipal;

VI - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA – Assis Brasil, pelos órgãos de governo municipal, apresentando relatórios periódicos;

VII - definir, ouvido o CONSEA, os critérios e procedimentos de participação para a implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º. A CAISAN Assis Brasil poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Art. 4º. A CAISAN Assis Brasil será integrada pelas Secretarias Municipais, titulares e suplentes do CONSEA, e outras relacionadas à temática de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

I – Sua presidência será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

II – Os membros titulares e suplentes serão escolhidos por indicação dos titulares dos órgãos citados no Art. 5º.

Art. 5º. Nomear os membros titulares e suplentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Assis Brasil, conforme discriminação a seguir:

REPRESENTATES GOVERNAMENTAIS

I – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

a) Titular: Romario Barroso Galvão

b) Suplente: Mirla Araujo Barbosa

II - Secretaria Municipal de Saúde

a) Titular: Aline Guedes Correia

b) Suplente: Antônio Carlecildo de Souza

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

a) Titular: Carlos Felipe Pinto

b) Suplente: Thayane de Araujo

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Produção

a) Titular: Francisco Monteiro Bezerra Junior

b) Suplente: Adjan Mariano da Silva

V - Secretaria Municipal de Planejamento

a) Titular: Quedinei Barreto Correia

b) Suplente: Aderson Dantas Rodrigues

VI – Secretaria Municipal da Mulher, Direitos Humanos e Igualdade Racial

a) Titular: Francicléia Correia Marinho

b) Suplente: Alcineide Fernandes de Souza Albuquerque

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

a) Titular: Antonio da Silva Freitas

b) Suplente: Geraldo Vieira da Silva

VIII – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Eficiência

a) Titular: Kaline Rocha Lima

b) Suplente: Jovana Gadelha Lopes

DA SOCIEDADE CIVIL

I – Sindicato dos Trabalhadores

Titular: Poliana Pereira dos Santos Ferreira

Suplente: Jurandir Rodrigues de Araujo

II – Associação Comercial de Assis Brasil

a) Titular: Lucas Gadelha

III – AMOPREAB

a) Titular: Wendel Silva de Araujo

b) Suplente: Francisco Araujo de Araujo

IV – SINTEAC (Sindicado dos Trabalhadores em Educação do Acre)

a) Titular: Sônia Maria Araújo Bessa

b) Suplente: Regina Lima de Souza

V – Representantes da Igreja Católica

a) Titular: Carmo Henrique Mocellin

b) Suplente: Marilândia Barbosa dos Santos

VI – Associação de Pastores de Assis Brasil

a) Titular: Erinaldo da Silva e Silva

b) Suplente: Jandreson Novais de Souza

Art. 6º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 7º. A CAISAN Assis Brasil poderá instituir comitês técnicos com atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 8º. A Secretaria Executiva da CAISAN Assis Brasil será exercida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS

Art. 9º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jerry Correia Marinho

Prefeito Municipal de Assis Brasil

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n° 004 de 26 de março de 2026.

RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026 CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N° 14.399/2022)

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto n° 004/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública o resultado preliminar de avaliação dos projetos artísticos e culturais para agentes culturais com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB, do Edital de Chamamento Público n° 01/2026, a saber:

Parecerista

I – Audiovisual

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
1	05	José Queiroz da Silva		Deferido
2	03	Dezenildo Novais de Souza		Deferido
3	01	Gilda Barbosa Silva Neves		Deferido

II - Arte e Patrimônio

Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
1	02	Raimundo Ossilva Alves		Deferido
2	04	Cleudiane Cabral da Silva Manchineri		Deferido

Art. 2º. O presente resultado, além do Diário Oficial do Estado do Acre, também estará presente no portal da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, por meio do endereço www.prefeitura@assisbrasil.ac.gov.br Assis Brasil-Acre, 26 de março de 2026.

Vanderléia de Araújo Teixeira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DEC. N° 004/2025 - GAPRE

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILÉIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 28 DE 25 DE MARÇO 2026.

Dispõe sobre a criação, competências, composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de

Brasília-Acre âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional -CONSEA do Município de Brasília-Acre, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Brasília, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA do Município de Brasília-Acre:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN; V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA de Brasília será composto por 08 (oito) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no CONSEA BRASÍLIA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

b) Secretaria Municipal de Educação

c) Secretaria Municipal de Saúde

d) Secretaria Municipal de Agricultura

§ 2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes representantes:

Representantes dos movimentos sociais e populares;

Representantes de Entidades de Trabalhadores;

Representantes de Entidades socioassistenciais;

Representantes de Organizações Não Governamentais;

Art. 4º - Os representantes governamental e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Brasília, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Vice Presidente.

Art. 6º - O CONSEA Brasília tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Presidente

III – Vice Presidente;

IV – Secretaria Executiva;

Seção I

Do(a) Presidente e do(a) Vice Presidente

Art. 7º - O CONSEA Brasília-Acre será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito. Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA de Brasília-Acre.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA municipal.;

II – Representar externamente o CONSEA Municipal.;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal.;

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º Compete ao Vice Presidente:

I – Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Brasília as propostas do CONSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o CONSEA municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Brasília, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Estadual;

IV – Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VI – substituir o Presidente em seus impedimentos

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:

I – Assistir ao Presidente e Vice Presidente do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA de Brasília-Acre.

III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;

IV- Instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Incumbe ao Secretário-Executivo do CONSEA municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Conselho.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA municipal, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 2026

CARLOS ARMANDO DE SOUZA ALVES

PREFEITO DE BRASÍLIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASÍLIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASÍLIA

ATA DE RESOLUÇÃO Nº 19/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – Quadriênio 2026–2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASÍLIA CMAS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2026, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei no 26 de 12 de abril de 1996 e a Lei no 8.742 de 07 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), como órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência.

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Brasília/Acre, referente ao quadriênio 2026–2029.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – Acre, 19 de março de 2026.

Joana Rodrigues Bandeira dos Anjos

Presidente do CMAS

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASÍLIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASÍLIA

ATA DE REUNIÃO Nº04

ATA DE REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO, APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUADRIÊNIO 2026–2029

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 9 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social do

município de Brasília – Acre, realizou-se reunião ordinária com a finalidade de apresentação, apreciação e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social referente ao quadriênio 2026–2029.

Estiveram presentes os conselheiros representantes das políticas públicas de educação e assistência social, bem como representantes dos usuários e das organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A reunião foi conduzida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, que iniciou os trabalhos saudando os presentes e destacando a importância do planejamento estratégico para o fortalecimento da política de assistência social no município.

Na sequência, foi realizada a apresentação detalhada do Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029, abordando o diagnóstico socioterritorial, os objetivos estratégicos, metas, ações, indicadores de monitoramento e avaliação, bem como as previsões orçamentárias necessárias para a execução das ações planejadas.

Após a apresentação, abriu-se espaço para manifestações dos conselheiros, que contribuíram com questionamentos, sugestões e considerações acerca das ações propostas, especialmente no que se refere ao fortalecimento dos serviços de proteção social básica e especial, à ampliação do acesso dos usuários, à qualificação dos trabalhadores do SUAS e ao fortalecimento do controle social.

Encerradas as discussões e não havendo objeções, o Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio 2026–2029 foi colocado em apreciação e submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12h horas, e eu, Joana Rodrigues Bandeira dos Anjos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Brasília – Acre, 19 de março de 2026.

Joana Rodrigues Bandeira dos Anjos
Presidente do CMAS

BUJARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO/Nº 054 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação da Coordenação do Fórum Municipal de Educação do Município de Bujari/AC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO a instituição e organização do Fórum Municipal de Educação do Município de Bujari;

CONSIDERANDO a Portaria nº 045 DE 26 DE MARÇO DE 2026, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre a composição da Comissão do Fórum Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Coordenação do Fórum Municipal de Educação do Município de Bujari – AC:

I – Coordenadora Geral:

Petrúcia da Costa Alexandrino

II – Vice-Coordenador:

Sávio Freitas da Silva

III – Secretário:

Iralçu Jesus Gomes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI/AC, 26 DE MARÇO DE 2026.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal de Bujari

PUBLICAÇÃO RETROATIVA

PORTARIA/Nº 41 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI – AC, no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no Art. 57 da Lei 085 de 20 de Dezembro de 1995 – Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, com observância no Art 117 §1º da Lei 14133/2021 e da legislação vigente, para atuarem como FISCAL TITULAR, E GESTOR do Contrato a seguir discriminado, e seus Termos Aditivos, caso ocorreram, celebrados entre a Município de Bujari e a Entidade a seguir enunciada:

Convênio 001/2026;

Entidade Conveniada: Associação Família Azul de Bujari -AFAB

Objeto: Transferência de Recurso Financeiro Destinado a Auxiliar a Manutenção dos Serviços de Atendimento das Crianças.

Fiscal Titular: Virna Lins D'avila;

Gestor Titular: Nayara Cristina Maciel Cardoso da Mota

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujari/AC, 05 de janeiro 2026.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal de Bujari

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/Nº 044 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI – AC., no uso de suas atribuições legais, e na forma disposta no Art. 57 da Lei 085 de 20 de dezembro de 1995 – Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora, KEROLAYNE CARVALHO DA SILVA, para responder como ASSISTENTE SOCIAL, na equipe de referência da Proteção Social Especial – PSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARI/AC, 26 DE MARÇO DE 2026.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/Nº045 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a retificação de membro da Comissão do Fórum Municipal de Educação do Município de Bujari/AC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a composição da Comissão do Fórum Municipal de Educação do Município de Bujari – AC, no que se refere à representação da Secretaria Municipal de Educação – SEME, substituindo a suplente anteriormente designada.

Parágrafo único. Onde se lia: ANGELINA FIRMINO DE ABREU BATALHAR, como suplente da representante Petrucia da Costa Alexandrino, passa-se a ler: IRALÇU JESUS GOMES.

Art. 2º A Comissão do Fórum Municipal de Educação do Município de Bujari passa a vigorar com a seguinte composição:

1. Secretaria Municipal de Educação – SEME

Titular: Petrucia da Costa Alexandrino

Suplente: Iralçu Jesus Gomes

2. Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Titular: Luiz Felipe Fernandes Suarez

Suplente: Elane Ricardo da Silva

3. Conselho Municipal de Educação – CME

Titular: Sávio Freitas da Silva

Suplente: Izanira Sales Dias Ramos

4. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Titular: Maria Gleide Gomes Muniz

Suplente: Francisca Luciene do Nascimento Ramos

5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

Titular: Delzimar Santiago Peres

Suplente: Maria do Carmo Maciel Queiroz

6. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Titular: Edina Alves Belém

Suplente: Marlenizia Pereira da Silva

7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Ana Paula Diniz Brito

Suplente: Karis Renata Gonçalves

8. Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTEAC

Titular: Maria Aparecida de Araújo

Suplente: Clícia Sampaio de Albuquerque

9. Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara Municipal

Titular: Marileide Martins de Souza

Suplente: Maria de Jesus Mendes Rodrigues

10. Representação de Pais ou Responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino

Titular: Jackson Mourão da Silva

Suplente: Zilda da Costa Caetano

11. Ministério Público

Titular: Rafael Dantas Padrão